

A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: UM ARGUMENTO EQUIVOCADO

Leandro Castaldelli de SOUZA

RESUMO: Aborda a redução da maioridade penal dos atuais 18 para os 16 anos, expondo os motivos que a qualificam como uma medida ineficaz e instável, e expõe as principais medidas que devem ser tomadas para evitar os crimes cometidos por adolescentes.

Palavras-chave: Caráter social, ineficácia do sistema carcerário, medidas sócio-educativas, melhores investimentos.

1 INTRODUÇÃO

A redução da maioridade penal dos atuais 18 anos para 16 anos é um tema muito debatido atualmente. Essa redução provocaria uma mudança no artigo 228 da Constituição Federal, que diz “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial”.

A justificativa para essa mudança é que na sociedade atual, o amadurecimento dos jovens acontece mais rápido, assim, aos 16 anos, o jovem já teria plenas capacidades e consciência para assumir a responsabilidade por suas atitudes, exercer seus direitos na vida civil, como votar e casar, e poderia ser punido por eventuais condutas criminosas que venha a cometer.

O que grande parte da população desconhece, é que a maioria dos adolescentes infratores não tem conhecimento de seus direitos na vida civil, e mesmo quando os conhece, não faz uso deles. Essa grande maioria não tem consciência cívica, falta-lhes informação.

2 O Caráter Social dos Crimes Cometidos por Adolescentes

O objetivo do legislador ao diminuir a idade da responsabilidade penal, é punir os menores infratores, com a intenção de diminuir os crimes cometidos por

menores de idade, e garantir uma maior segurança ao cidadão brasileiro, pois os crimes cometidos por menores de idade representam grande parcela da criminalidade no país.

Há um entendimento de que essa grande parcela de crimes, praticados por adolescentes, ficam impunes, pois estes são protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Porém, deve-se entender que o problema da criminalidade cometida pelos menores infratores tem um caráter muito mais social do que aparenta. Esses jovens são atingidos por problemas que a sociedade brasileira vivencia atualmente, como a desigualdade social, um desemprego cada vez maior, a desigual distribuição de renda no país, e os mais agravantes, a desestruturação familiar e um ensino escolar e familiar precário. Vários desses jovens infratores são vítimas de violência física dentro de seus próprios lares, isso faz com que essa conduta seja amplamente refletida nas ruas.

A maioria das pessoas comete delitos por necessidade, e, apesar de esta não ser uma justificativa para a violência ou para um crime, um jovem que vê sua família passar por necessidades, como por exemplo, seus irmãos passarem fome, e seus pais desempregados; aliado ao fato de que o jovem não teve um ensino escolar de qualidade ou mesmo nenhum ensino, e uma péssima formação como cidadão, contribui de maneira fundamental para que esse jovem tente a sorte nas ruas e se torne um delinqüente.

O governo é responsável por esse baixo nível de ensino escolar, que se mostra cada vez mais fragilizado, e que exclui muito mais do que insere os jovens no mesmo nível de aprendizado; além de professores desmotivados, frente às terríveis estruturas de trabalho e péssima política de remuneração, quase inexpressiva.

Nessas condições, os menores excluídos aumentam, e o Estado não encontra solução, dentro do atual modelo, para controlar os atos criminosos cometidos por estes.

No entanto, a sociedade, que exerce um papel importante na exclusão desses jovens, quer punições, e, acima de tudo, garantias para a manutenção da tranquilidade social.

Assim, a sociedade, com o apoio da mídia sensacionalista, traz para a discussão a redução da maioridade penal, que modificaria o artigo 228 da Constituição Federal, reduzindo a imputabilidade penal dos 18 para os 16 anos.

2.1 A Ineficácia do Sistema Carcerário

Com a redução da maioridade penal, haveria muito mais indivíduos para se manter nos presídios brasileiros.

O problema nesse caso, é que o sistema prisional brasileiro está praticamente falido, e seu objetivo; que seria de recuperação social, reabilitando o indivíduo; desde há muito tempo não é cumprido, e, além de não reabilitar ninguém, na maioria dos casos acaba apenas aperfeiçoando o criminoso.

O Direito Penal tem caráter intimidativo, recuperativo e reparatório.

O primeiro caso tem o objetivo de inibir outro indivíduo de cometer a mesma conduta; o que certamente não funciona com o jovem infrator; pois o que o motiva a cometer um crime são suas condições familiares, se sua família tem o mínimo de subsistência, educação e estrutura para se manter, o que já é sabido que a população brasileira de baixa renda não possui. Assim, o fato de ser preso não inibirá o jovem infrator de cometer uma conduta criminosa, pois o que o incentiva é a necessidade.

O objetivo de recuperar o indivíduo também não será alcançado, pois se sabe que o sistema prisional brasileiro não apresenta eficácia alguma em recuperar socialmente indivíduo algum.

O caráter reparatório muitas vezes tem o efeito contrário. Com os presídios absurdamente lotados com uma quantidade muito maior de criminosos do que foram estruturados para comportar, e sem uma divisão seletiva de presos, a prisão acaba servindo de escola de aperfeiçoamento do criminoso, que muitas vezes sai do presídio muito pior do que entrou, e muito mais apto a cometer novas condutas criminosas.

Visto que todos os objetivos do sistema de prisão do Brasil são totalmente ineficazes para punir um jovem criminoso, não há razão alguma em mandar um jovem para a prisão com a justificativa de que ele tem que ser punido.

È um engano dizer que os menores não são punidos por seus atos, pois existe imputação, porém, há uma diferença na consequência jurídica. Ao maior de idade se aplica a pena, e aos menores de idade, aplica-se a medida sócio-educativa.

O objetivo do Estatuto da Criança e do Adolescente é proteger a criança excluída socialmente, da realidade do sistema prisional brasileiro, que demonstra ineficácia, e que seria ainda pior cuidando de adolescentes.

Se a idade fosse a solução para os crimes cometidos no Brasil, não haveriam crimes cometidos por maiores de dezoito anos.

2.1.1 As soluções

O Brasil possui uma legislação de excelente qualidade, que passa por atualizações frequentes, porém, o que se deve fazer é colocá-la em prática. O que a população deveria fazer é cobrar uma aplicação melhor das leis vigentes, ao invés de optar por alternativas inseguras, instáveis e que geram tantas polêmicas.

Ao desproteger os jovens, os detentores do poder estariam tirando qualquer futuro dos adolescentes, que perante a situação de suas famílias, que passam fome, e a escassez cada vez mais gritante da educação pública, não vêem nenhuma alternativa para sua sobrevivência, senão a vida criminosa.

Portanto, a atitude mais urgente que se deve tomar, não é a redução da responsabilidade penal, e sim dar condições satisfatórias para o crescimento dos jovens e desenvolvimento de um cidadão de caráter competente, que exerça sua cidadania de forma a não prejudicar a ninguém, colaborando para o crescimento e desenvolvimento do país.

O dever do Estado é erradicar a pobreza, garantir sistemas de educação, saúde e moradia de qualidade para toda a população, criar políticas de inclusão eficientes e trabalho á todos.

Dessa forma, o jovem não precisará sair desde cedo às ruas para buscar alternativas para sua sobrevivência, e aumentar a criminalidade do país.

Os legisladores têm que trabalhar melhor a base, e não o resultado de uma péssima infra-estrutura educacional e social brasileira. Deve-se dar condições

aos jovens, e não culpá-los por não terem recebido condições para uma vida digna e de igualdade, garantida na Constituição Federal.

3 CONCLUSÃO

O que fica absolutamente claro, é que a redução da idade da responsabilidade penal não é a solução para os crimes cometidos por adolescentes no Brasil, tampouco vai satisfazer os anseios sociais, pois mesmo que seja implementada, a sociedade verá que os crimes praticados por adolescentes continuarão a ocorrer, e possivelmente ocorrerá uma nova discussão, para reduzir novamente a idade da responsabilidade penal, e assim enviar cada vez mais jovens para a prisão.

Ao invés de investir em políticas repressoras e estéreis como a redução da maioridade penal, os governantes deveriam fornecer educação de qualidade, criar condições satisfatórias para que os pais criem seus filhos, garantir um sistema de saúde de qualidade e emprego para todos.

Dessa forma, a família teria condições de complementar o ensino dos filhos, formando indivíduos que exerçam sua cidadania, e que contribuam para o crescimento do país.

Suprindo todas as necessidades dos jovens brasileiros e fornecendo estrutura para seu crescimento, não haveria mais motivos para que tantos adolescentes enveredem para o mundo do crime tão cedo como vêm acontecendo. É chegada a hora de se fazer cumprir o que diz a Constituição, e não criar políticas que ceifem o futuro dos jovens brasileiros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LEAL, César Barros. *A redução da idade da responsabilidade penal como instrumento de vitimização de adolescentes infratores*. In idade da responsabilidade penal. Belo Horizonte: Del Rey, 2003

DELMANTO, Roberto. *Maioridade Penal*. *Boletim IBCCRIM*, ano 8, n. 99, fev. 2000

CUNEO, Mônica Rodrigues. *Inimputabilidade não é impunidade: derrube este mito, diga não à redução da idade penal*. In idade da responsabilidade penal. Belo Horizonte: Del Rey, 2003

NUNES, Francisco Clávio Saraiva. *Redução da maioridade penal: uma pseudo-solução*. In idade da responsabilidade penal. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

RESENDE, Cleonice Maria & DUARTE, Helena Rodríguez. *Redução da idade penal*. In idade da responsabilidade penal. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

BASTOS, Celso Ribeiro. *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 1989, v. II, III e IV.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. *Comentários à Constituição do Brasil*, vol 4, tomo I.

JESUS, Damásio E. de. **Os erros e o formalismo da justiça criminal brasileira**. *Jornal Síntese*, Porto Alegre, n. 43, p. 3, set. 2000.

CAVALIERI, Alyrio. **Direito do Menor**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1978.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.